



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 28/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.013990/2011-71

CONVÊNIO: 762136/2011

CONVENENTE: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

OBJETO: "*Memórias de Quilombolas Kalunga em Romaria no Vão de Almas (Cavalcante/GO)*"

VIGÊNCIA: 5/1/2012 a 26/7/2014

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:
2. O Convênio 762136/2011 teve sua vigência de 5/1/2012 a 27/7/2014, sob o objeto "*Memórias de Quilombolas Kalunga em Romaria no Vão de Almas (Cavalcante/GO)*". No instrumento pactuado figura como Conveniente a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 102.060,00 (cento e dois mil e sessenta reais) e R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) relativos à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº. 053/14, constante nas fls. 545 a 546 (0404271) emitida pela Fiscal, a senhora Hellen Batista Carvalho, que diz, *in verbis*:

Após analisado o relatório e os produtos apresentados esta área técnica entende que os objetivos propostos pelo projeto foram cumpridos. Assim sendo, salvo melhor juízo, esta área técnica aprova e atesta o cumprimento do objeto do Convênio nº 762136/2011, referente ao projeto - "*Memórias de Quilombolas Kalunga em romaria*"

5. O posicionamento da Gestora do instrumento, a senhora Célia Maria Corsino, também seguiu esta mesma linha, conforme afirmado em Despacho constante nos autos, fls. 548 (0404271), *in verbis*:

Conforme informado no parecer, o conveniente apresentou na prestação de contas final os produtos (livro e DVD), além de um relatório da execução do objeto. Após a análise destes produtos, o fiscal entendeu que o objeto foi cumprido e aprovou todos os produtos entregues. Além disso, foi realizada fiscalização *in loco* pela técnica do Departamento de Patrimônio Imaterial, Natália Guerra Brayner, que verificou que o bom andamento da execução das ações deste convênio.

Sendo assim, após o exame da documentação encaminhado e do parecer da fiscal do convênio, concluo pelo parecer favorável e aprovação do projeto cujas metas foram atingidas.

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedade apontadas na NOTA TÉCNICA nº 44/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0748253), NOTA TÉCNICA nº 64/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0859767) e na NOTA TÉCNICA nº 25/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1132488), encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu aos itens conforme conclui a NOTA TÉCNICA nº 56/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPAA (1492336). Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 25.547,19 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1493993). Deste montante:

- R\$ 17.848,37 (dezesete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) são relativos aos recursos remanescentes do repasse federal;
- R\$ 7.698,82 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) referentes aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados.

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Conveniente, tais como apresentação de planilhas de preços das cotações realizadas, e não as cotações em si, recibos nos quais não constam assinaturas dos beneficiários e uma Nota Fiscal emitida antes da efetiva prestação dos serviços. Quanto aos recibos, embora não constem assinaturas, foram apresentados os comprovantes bancários com a constatação de transferência dos valores. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e nos Pareceres Técnicos da Prestação de Contas supracitados, anexos à Plataforma +Brasil, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Ao Chefe da Divisão de Prestação de Contas para conhecimento e encaminhamentos posteriores

Laís Lopes Menezes Stival
Auxiliar Institucional

De acordo.

À Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas para conhecimento e demais providências.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Lais Lopes Menezes Stival, Auxiliar Institucional**, em 11/10/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 11/10/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 11/10/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 11/10/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 11/10/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boga, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 04/11/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1528563** e o código CRC **D440DC87**.

Referência: Processo nº 01450.013990/2011-71

SEI nº 1528563